



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.682, de 12 de agosto de 2024.

**“Institui forma de diferimento do pagamento das custas de emissão de Alvará de Construção, taxas e demais emolumentos referentes a obras e dá outras providências.”**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Cedral, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 001/2024, retirou da municipalidade a possibilidade de serem efetuadas emissões dos tributos referentes aos serviços que envolvam expedições de Alvarás e demais taxas de emolumentos referentes a serviços de obras, pois o mesmo possui como referência a Unidade Fiscal do Município dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o município aforou Ação Direta de Inconstitucionalidade sob n.º 2192243-97.2024.8.26.0000, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em desfavor do Decreto Legislativo n.º 001/2024, com pedido de medida liminar;

**CONSIDERANDO** que referida Ação Direta de Inconstitucionalidade obteve sucesso em afastar alguns trechos do Decreto Legislativo n.º 001/2024; porém manteve a suspensão da Unidade Fiscal do Município;

**CONSIDERANDO** que muitos munícipes estão procurando o setor de tributos da municipalidade para emissão de Alvarás de Construção, taxas e demais emolumentos sendo que existe a impossibilidade legal da referida emissão em decorrência do município estar desprovido de Unidade Fiscal do Município;

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

**CONSIDERANDO** que muitos munícipes podem sofrer vários danos em decorrência da inviabilidade da emissão dos tributos para a efetivação dos Alvarás de Construção, taxas e demais emolumentos referentes a obras,

## **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica facultado aos requerentes de Alvarás de Construção, taxas e demais emolumentos referentes a obras públicas a possibilidade da emissão do mesmo com um termo de confissão de dívida assinado pelo interessado no valor da respectiva quantidade da UFM, o qual deverá ser quitado quando do restabelecimento da referida Unidade, no prazo de 30 dias, sob pena de multa e cobrança de correção monetária a partir da referida emissão

**Art. 2.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 12 de agosto de 2024; 94.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo  
Secretária

**Fone: (17) 3266-9600**